



PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1º

A Administração das Piscinas Municipais será exercida pela Câmara Municipal.

Artigo 2º

2.1. As Piscinas Municipais Descobertas manter-se-ão abertas ao público, normal e diariamente na seguinte época de funcionamento:

- a) Época de Verão de 1 de junho a 10 de setembro;
- b) As Piscinas Municipais Descobertas têm o seguinte horário de funcionamento:
 - De terça-feira a domingo das 10H00 às 20h00;
 - Encerram à segunda-feira;

2.2. Nos dias em que se realizam provas Desportivas ou Festivais de Natação será adotado um horário especial que será do conhecimento Público com a devida antecedência;

2.3. A lotação da instalação é de 400 utentes.

Artigo 3º

Será reservado o direito de admissão nas Piscinas Municipais Descobertas, obrigando-se os seus utentes ao pagamento prévio das respetivas tarifas de utilização e a cumprirem as respetivas normas de utilização:

- a) O acesso às Piscinas Municipais Descobertas depende da aquisição prévia de bilhete/pulseira para qualquer situação – utilização e/ou acompanhamento de menores;
- b) A utilização da pulseira é obrigatória, inclusive em atividades coletivas organizadas ou autorizadas pela Câmara Municipal de Redondo;





- c) É permitida a utilização do campo de jogos, quando este estiver livre, respeitando as regras do mesmo;
- d) Não será permitida a entrada nas piscinas e o uso das respetivas instalações a pessoas que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto;
- e) Poderão ser expulsos da instalação pelo pessoal em serviço nas Piscinas Municipais Descobertas, os utentes que sujem a água, ou, os que por gestos ou palavras perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições destas normas.

Artigo 4º

Obrigações e Recomendações:

- a) Os utentes devem utilizar os chuveiros e lava-pés antes da entrada na água;
- b) É obrigatório o uso de fraldas próprias para banho, em crianças, até aos três anos;
- c) Devem utilizar calçado adequado, exceto quando da utilização de planos de água;
- d) Só é permitida a entrada no cais da piscina, descalço ou com chinelos;
- e) Não é permitido levar alimentos ou bebidas para o cais da piscina;
- f) É obrigatório tomar duche antes e depois da utilização da piscina;
- g) Não é permitido o acesso a utentes com feridas cutâneas mesmo que protegidas com pensos, ligaduras ou adesivos;
- h) Devem aceitar e cumprir todas as recomendações dadas pelos Nadadores Salvadores e ou pessoal de apoio em serviço nas Piscinas Municipais.

Artigo 5º

Proibições:

- a) Projetar propositamente água para o exterior das Piscinas ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes ou comportamentos que os possam molestar;





- b) Entrada e permanência de crianças em regime de utilização livre, com idade até 8 anos, quando não acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto;
- c) Utilizar boias de lazer, colchões, barbatanas, bolas e pranchas;
- d) Andar dentro da cascata e fonte;
- e) Entrada a pessoas que se encontrem visivelmente alteradas (álcool, outras substâncias, etc.), que possam prejudicar o funcionamento normal da instalação desportiva;
- f) Entrada a animais de companhia e estimação mesmo que acompanhados pelos donos;
- g) É expressamente proibido conspurcar a água da piscina (cuspir, assoar, etc....)

Artigo 6º

Os portadores de doenças transmissíveis bem como de inflamações ou doenças de pele, olhos, ouvidos e fossas nasais, não poderão tomar banho nas piscinas, salvo para quem apresentar declaração médica.

Artigo 7º

As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem deixar em perfeito estado de asseio, após cada utilização.

Artigo 8º

É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar verba pela entrada nas atividades que vierem a realizar nas piscinas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 9º

A entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer danos emergentes de acidentes ocorridos dentro das instalações das Piscinas Municipais.





Artigo 10º

A entidade gestora não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utentes.

Artigo 11º

A entidade gestora não se responsabiliza por acidentes pessoais, resultantes de imprudência ou mau uso das instalações pelos utentes.

Artigo 12º

As dúvidas suscitadas com a aplicação das presentes normas ou casos omissos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Redondo.

